

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DAYCOVAL S.A. SOBRE A OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES NA CATEGORIA “A” E CONVERSÃO PARA A CATEGORIA “B”, E SAÍDA NO NÍVEL 2 DA BM&FBOVESPA

Em cumprimento ao disposto no item 5.8 do Regulamento de Listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (“Regulamento do Nível 2” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente) e do artigo 15, item “s”, do Estatuto Social do Banco Daycoval S.A. (“Companhia”), o Conselho de Administração apresenta seu parecer a respeito da proposta de oferta pública unificada, visando à aquisição da totalidade das ações preferenciais em circulação da Companhia, para fins de (i) cancelamento de seu registro para negociação de ações no mercado como emissora de valores mobiliários categoria “A” e conversão para a categoria “B”, nos termos da Instrução CVM nº 480/2009; e (ii) saída do segmento especial de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA denominado Nível 2 de Governança Corporativa (“OPA”), lançada por seus acionistas controladores, os Srs. Salim Dayan, Carlos Moche Dayan, Morris Dayan, e Rony Dayan (“Controladores”) e pela própria Companhia (“Ofertantes”), conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de São Paulo” em 01/07/2016 e disponibilizado nos websites da Companhia (www.daycoval.com.br/ri), da Instituição Intermediária (<https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. (www.bmfbovespa.com.br) (“Edital”).

Segundo o item 5.8 do Regulamento do Nível 2, cumpre ao Conselho de Administração “elaborar e tornar público parecer prévio fundamentado sobre toda e qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, no qual se manifestará: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que considerar pertinentes. No parecer, o Conselho de Administração deverá manifestar opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação, ou não, da referida oferta”.

Por este motivo, o Conselho de Administração emite o presente Parecer, manifestando-se expressamente acerca dos aspectos acima referidos.

I – Conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade

A OPA implicará na saída da Companhia do segmento especial de listagem Nível 2 da BM&FBOVESPA e, na hipótese de contar com a adesão de mais de 2/3 dos titulares das ações em circulação da Companhia, permitirá a conversão do registro da Companhia da Categoria “A” para a Categoria “B”. A conversão do registro da Companhia junto à CVM implicará a descontinuidade de negociação das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA ou em qualquer outro ambiente regulamentado de negociação, limitando de forma expressiva a capacidade dos acionistas de negociar com as referidas ações.

Não obstante, as ações da Companhia nunca compuseram índice e possuem, historicamente, liquidez reduzida, de sorte que a OPA em questão se apresenta como oportunidade de liquidez para os atuais acionistas, que poderão alienar as ações de que são titulares aos Ofertantes.

Neste sentido, importante destacar que o Banco Santander, selecionado a partir da disponibilização de lista tríplice conforme exige o Regulamento do Nível 2 e o estatuto social da Companhia, elaborou laudo de avaliação para subsidiar a fixação do preço justo das ações da Companhia para efeitos da OPA (“Laudo de Avaliação”).

Nos termos do Laudo de Avaliação, concluiu-se que o método do valor econômico calculado pela metodologia de avaliação por fluxo de dividendos descontados (*Dividend Discount Model – DDM*) seria o mais adequado para calcular o preço justo das ações da Companhia, por permitir a análise dos resultados futuros das operações da Companhia.

Neste sentido, o Laudo de Avaliação atribuiu às ações objeto da OPA valor entre R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 7,56 (sete reais e cinquenta e seis centavos). O preço por ação ofertado pelos Controladores é de R\$ 9,08 (nove reais e oito centavos), aproximadamente 25% acima do ponto médio da faixa determinada pelo Laudo de Avaliação.

Já o preço por ação antes da dedução do pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia (conforme o Aviso aos Acionistas de 30 de junho de 2015, o Aviso aos Acionistas de 30 de setembro de 2015, o Aviso aos Acionistas de 29 de dezembro de 2015, o Aviso aos Acionistas de 31 de março de 2016 e o Aviso aos Acionistas de 30 de junho de 2016), equivalente ao valor de R\$10,00 (dez reais), é aproximadamente 39% (trinta e nove por cento) superior ao valor médio da faixa determinada pelo Laudo de Avaliação.

Em razão do exposto, a OPA se mostra oportuna e conveniente aos acionistas, por conferir oportunidade de vender suas ações, dotadas de baixa liquidez, a valor substancialmente superior ao seu preço justo, conforme indicado no Laudo de Avaliação elaborado pelo Banco Santander.

II – Repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia

Conforme informado pelos Controladores em correspondência divulgada por meio do Fato Relevante de 24/06/2015, a Companhia não pretende, no futuro próximo, acessar o mercado de bolsa de valores para emissão de ações para financiar suas atividades, de modo que a manutenção do registro de emissor de valores mobiliários implica o dispêndio desnecessário de recursos, que poderão ser melhor alocados na consecução dos objetivos sociais da Companhia.

Desse modo, a conversão do registro da Companhia junto à CVM para Categoria “B” e sua saída do Nível 2 da BM&FBOVESPA são medidas que se mostram consistentes com os interesses da Companhia, tendo em vista que a manutenção de seu registro na Categoria “A” não cumpre qualquer finalidade, fazendo com que a Companhia incorra em custos hoje desnecessários para manutenção de suas atividades.

Por este motivo, inclusive, a própria Companhia figura como ofertante, conforme faculta o art. 4º, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), observado que suas aquisições evidentemente serão realizadas em consonância com as disposições da referida Lei. Adicionalmente, a participação da Companhia como ofertante estará limitada: (a) ao seu saldo de lucros ou reservas, consoante o disposto no art. 30, §1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da Oferta, aplicando-se o menor desses limites para se determinar a quantidade de ações que serão adquiridas pela Companhia

Nesse tocante, reitera-se o entendimento já adotado anteriormente pelo Conselho de Administração quando da submissão da matéria à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/07/2015, no sentido de que a participação da Companhia como ofertante conferirá maior eficiência a sua estrutura de capital, beneficiando todos os acionistas da Companhia, inclusive os acionistas minoritários que decidirem não alienar suas ações na OPA para Conversão de Registro.

Destaca-se, adicionalmente, que a OPA para Conversão de Registro não implica o vencimento antecipado de quaisquer obrigações assumidas pela Companhia.

III – Planos Estratégicos Divulgados pelo Ofertante

Conforme já assinalado, a Companhia não pretende, no futuro próximo, acessar o mercado de capitais mediante a emissão de ações para financiar suas atividades, razão pela qual a conversão de seu registro junto à CVM para a Categoria “B” não tem impactos negativos sobre o plano de negócios da Companhia.

A Companhia pretende, no futuro próximo, financiar suas atividades com utilização de recursos próprios, captações diversas no mercado local e internacional ou mediante a emissão de títulos que prescindem do registro junto à CVM na Categoria A.

IV – Outros Pontos Considerados Pertinentes

Em análise de reclamação apresentada por investidor, a Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM manifestou entendimento de que os administradores da Companhia que também figuram como ofertantes na presente OPA devem se abster de interferir em “temas suscetíveis de comprometer a isenção do processo decisório inerente à oferta”. Desse modo, os Conselheiros Salim Dayan, Morris Dayan e Rony Dayan, que também figuram como Ofertantes, se abstiveram de participar da elaboração e da aprovação do presente Parecer.

V – Conclusão

Diante das informações até então disponíveis e em razão do exposto, o Conselho de Administração da Companhia manifesta seu entendimento de que a OPA é conveniente e oportuna para os titulares de ações preferenciais em circulação de emissão da Companhia, e sua realização se mostra alinhada aos objetivos da Companhia, dada a desnecessidade de manutenção de sua listagem no Nível 2 e de seu registro junto à CVM na Categoria “A”.

No entanto, o Conselho alerta que é responsabilidade de cada acionista a decisão final a respeito da aceitação ou recusa da OPA.

Por este motivo, recomenda-se que os acionistas: (i) leiam com atenção o Edital, Laudo de Avaliação e todos os demais documentos publicamente disponíveis a respeito da OPA; e (ii) consultem seus assessores financeiros, jurídicos e tributários antes de decidirem aderir à OPA para verificar suas implicações legais, cambiais e tributárias da participação e aceitação da OPA.